



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**RESOLUÇÃO Nº 044/ 2010.**

**INSTITUI E REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO CEARÁ, O NUCLEO  
DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLENCIA CONTRA A MULHER –  
NUDEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção das Mulheres da Organização das Nações Unidas e a Convenção para Erradicar, Punir todas as Formas de Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos e demais tratados e convenções pertinentes ao tema, dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** a violência contra as mulheres de violência trata-se de violência contra os direitos humanos, como afirmado pela Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1994;

**CONSIDERANDO** as preconizações da Magna Carta, na qual se afirma a obrigatoriedade do Estado brasileiro em coibir a violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** as preconizações Lei Complementar nº80/1994 e a Lei Complementar no. 06/97;

**CONSIDERANDO** as preconizações da Lei 11.340; 06 – Lei Maria da Penha, segundo as quais é assegurada à mulher em situação de violência a ampla assistência judiciária em todos os atos processuais, cíveis e criminais, devendo esta ser prestada pela Defensoria Pública, nos casos de hipossuficiência da ofendida e que a novel legislação impõe novos paradigmas de atuação a todos os envolvidos nos processos de violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** os estarrecedores números deste tipo específico de violência no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no combate a violência contra a Mulher, por meio do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher (COJEM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptarmos nossos serviços à novel legislação que cuida especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, conforme os arts. 1º. e 10º. , I do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da atuação do Núcleo da Mulher da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceara, o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NUDEM, com a incumbência de promover, a assistência jurídica, integral e gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Artigo 2º.** O NUDEM tem por objetivo proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar um atendimento de qualidade, humanizado, célere e eficiente e de forma articulada com toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero do Estado do Ceará, além dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral.

**Artigo 3º.** O NUDEM, além da legislação pátria, seguirá sempre as orientações dos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, em relação aos direitos humanos das mulheres.

**Artigo 4º.** O NUDEM terá as seguintes atribuições:

I - fazer atendimento pessoal e coletivo, prestando assistência jurídica integral e gratuita, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo esta assistência, além do acesso à justiça em sentido formal, à solução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação familiar e da conciliação, como também por meio de consultoria, orientação, informação individual e coletiva sobre os direitos das mulheres;

II – fazer, se necessário, encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência públicos ou privados, inclusive a outros órgãos da própria Defensoria Pública, recomendando sempre, atendimento prioritário por tratar-se de questão de violência doméstica e familiar, fazendo os devidos agendamentos, antes de encaminhá-las as partes;

a - Nos casos de encaminhamento, o (a) Defensor (a) deverá juntar cópias de todos os atos judiciais, que houverem sido prolatados assim como todos os documentos necessários ao esclarecimento do caso, fazendo as explicações por escrito em formulário próprio.

III – ajuizar e acompanhar os pedidos de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento no curso do processo, executando-os se necessário, bem assim recorrer dos indeferimentos das medidas protetivas nos respectivos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou outro juízo competente;

a - As atribuições previstas neste artigo, em especial para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem de iguais atribuições os Defensores (as) Públicos (as) que atuem nos núcleos de primeiros atendimentos da Defensoria Pública que possuem atribuições concorrentes.

IV. assessorar a DPGE nas questões relativas a promoção e defesa dos direitos da mulher, manifestando- se sempre que necessário;

V. acompanhar a tramitação de ações emblemáticas(a critério da própria Defensora Pública) , para assegurar a formação de jurisprudência favorável as teses desposadas pelo NUDEM, fazendo – o de forma a auxiliar o Defensor(a) Público(a), das varas competentes e os Defensores(as) do segundo grau, sempre com a aquiescência dos colegas e mediante portaria;

§1º. Todas as atribuições do NUDEM, no âmbito do auxílio aos Defensores (as) Públicos (as), serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural.

VI - prestar consultoria e assistência a colegas da capital e interior do Estado, sobre assuntos pertinentes a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência domestica e familiar, em forma de pareceres, subsídios de pesquisas, informações sobre a matéria, oferta de modelos de requerimentos, petições, jurisprudências e indicações bibliográficas;

VII – promover junto aos poderes - legislativo, executivo e judiciário, a tutela dos interesses das mulheres vitimas da violência domestica e familiar;

VIII - representar junto ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, propondo as medidas cabíveis, acompanhando essas ações com a parte ofendida e ongs acreditadas;

IX – realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Publica, o intercambio permanente entre os (as) Defensores (as) Públicos (as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos

entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos das mulheres vítimas da discriminação de gênero;

**Artigo 5º.** - São ainda atribuições do NUDEM:

I – informar, conscientizar e motivar a população feminina, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento;

II – estabelecer articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área de promoção e defesa dos direitos das mulheres vítima de violência de gênero para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercambio de experiências;

III – contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar ou minorar a violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso Estado;

IV – apresentar aos órgãos competentes, sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítima de violência doméstica e familiar;

V – realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública Geral com entidades públicas e privadas ligadas às áreas de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

VI – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas a implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública Geral naquilo que disser respeito a promoção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência;

**Artigo 6º.** Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o NUDEM deve:

I – manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes a sua atuação;

II - manter registro atualizado de todas as instituições públicas e privadas que pertençam a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência, assim como os projetos sociais dos governos federais, estaduais e municipais nos quais essas possam ser devidamente inseridas, como determina a lei 11.340/06;

III – compilar e sistematizar, com ajuda de todos os defensores que atuem na área, um banco de peças processuais modelos, doutrina e jurisprudência, que serão disponibilizados por meio eletrônico para todos os colegas;

**Artigo 6º.** – O NUDEM será integrado pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) na sede do Núcleo de Enfrentamento e no Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Domestica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.

**Artigo 7º.** – O NUDEM será coordenado por um (a) Defensor (a) Publico (a) preferencialmente do sexo feminino, comprometido (a) com a questão de gênero.

**Artigo 8º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2010.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Maria Cristina de Aguiar Costa**

Conselheira Eleita

**Mônica Maria de Paula Barroso**

Conselheira Eleita